



PORTARIA NORMATIVA Nº 104, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a Política de Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGATIC) no âmbito da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista a necessidade de agilizar e descentralizar os procedimentos administrativos na UFSJ, e considerando:

- Decreto Nº 10.332/2020 - Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Decreto N º 10.046/2019 - Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados;
- Decreto N º 10.222/2020 - Estratégia Nacional de Segurança Cibernética (E-CIBER);
- Decreto N º 9.573/2018 - Política Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas (PNSIC);
- Decreto N º 9.637/2018 - Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI);
- Decreto Nº 9.373/2018 - Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Guia do *Framework* de Privacidade e Segurança da Informação;
- *Framework Information Technology Infrastructure Library* – ITIL, v. 4, conjunto de boas práticas a serem aplicadas na infraestrutura, operação e gerenciamento de serviços de TI;
- Guias Operacionais da Secretaria de Governo Digital - SGD;



CONTINUAÇÃO DA PORTARIA NORMATIVA Nº 104, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

- Instrução Normativa Nº 01/GSI/PR, de 27 de maio de 2020 - Dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal;
- Instrução Normativa Nº 03/GSI/PR, de 28 de maio de 2021 - Dispõe sobre os processos relacionados à gestão de segurança da informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal;
- Lei Nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- Lei Nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 Tecnologia da informação - Técnicas de segurança – Sistemas de gestão de segurança da informação - Requisitos;
- Portaria GSI/PR nº 93, de 18 de outubro de 2021 - Aprova o glossário de segurança da informação;
- o que consta do Processo nº 23122.017301/2024-77,

**RESOLVE:**

Art. 1º **Disciplinar, regulamentar**, no âmbito da UFSJ, e nos termos do Anexo I a esta portaria, a Política de Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGATIC) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

Art. 2º. Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI - da UFSJ.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à data de sua publicação.

PROF. MARCELO PREIRA DE ANDRADE  
Reitor



CONTINUAÇÃO DA PORTARIA NORMATIVA Nº 104, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

## ANEXO I

### Política de Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGATIC)

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A PGATIC da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) tem como objetivo principal instituir a gestão de ativos, criando procedimentos que visam garantir que os ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) sejam identificados adequadamente, a disponibilidade e a integridade dos ativos de TIC na UFSJ para plena e adequada prestação de serviços durante todo o seu ciclo de vida.

Art. 2º Dos objetivos específicos da PGATIC/UFSJ, cita-se:

- I - Definir as responsabilidades nos processos de aquisição, alocação e distribuição de ativos de TIC na UFSJ;
- II - Definir as responsabilidades sobre proteção e divulgação da gestão de ativos para garantir a segurança da informação e atender às normas e legislações recomendadas; e
- III - Assegurar a utilização e execução de ativos estritamente autorizados.

Art. 3º Esta PGATIC se aplica a todos os ativos de TIC da UFSJ, incluindo ativos fora da UFSJ armazenados em nuvem, ativos estes que são divididos em ativos de *hardware* e de *software*:

- I - São considerados ativos de *hardware*: equipamentos de escritório, como computadores de mesa e portáteis, monitores, impressoras, etc; e de infraestrutura, como servidores (físicos e virtuais), *switches*, roteadores, *containers*, etc; e
- II - São considerados ativos de *software*: aplicações desenvolvidas pela UFSJ, aplicações desenvolvidas por outros órgãos públicos e hospedadas na UFSJ, aplicações de *software* livre e licenças de aplicações adquiridas de terceiros; e bases de dados.

Art. 4º Os ativos de TIC, para serem considerados inservíveis, devem ser classificados conforme Decreto Nº. 9.373/2018:

- I – Ocioso: bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;
- II – Recuperável: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;
- III – Antieconômico: bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;



## CONTINUAÇÃO DA PORTARIA NORMATIVA Nº 104, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

IV – Irrecuperável: bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 5º A PGATIC deve estar alinhada com a Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) da UFSJ.

Art. 6º A PGATIC deve estar alinhada com uma gestão de continuidade de negócios em nível organizacional.

### **Dos Termos e Definições**

Art. 7º Para os efeitos desta PGATIC e de suas regulamentações, aplicam-se as seguintes definições:

I - Ativos de Informação: meios de armazenamento, transmissão e processamento da informação, equipamentos necessários a isso, sistemas utilizados para tal, locais onde se encontram esses meios, recursos humanos que a eles têm acesso e conhecimento ou dado que tem valor para um indivíduo ou organização;

II - Ciclo de Vida: Conjunto de etapas pelas quais um ativo de TIC passa desde sua aquisição até sua desativação, incluindo planejamento, aquisição, implantação, gerenciamento e descarte.

III - Diretrizes para Implementação de Controles de Acesso Relativos à Segurança da Informação e Comunicações: Conjunto de princípios e práticas destinados a garantir o controle de acesso adequado aos sistemas e informações, protegendo contra acessos não autorizados.

IV - Gestão de continuidade de negócios: Conjunto de ações e planos que visam garantir a continuidade das atividades organizacionais em situações de emergência ou crise, incluindo a recuperação de sistemas de informação.

V - Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificação, avaliação e gerenciamento de potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VI - Gestão de Continuidade de Negócios em Segurança da Informação e Comunicações: processo que identifica ameaças potenciais para uma organização e os possíveis impactos nas operações de negócio, caso estas ameaças se concretizem. Esse processo fornece uma estrutura para que se desenvolva uma resiliência organizacional que seja capaz de responder efetivamente e salvaguardar os interesses das partes interessadas, a reputação, a marca da organização e suas atividades de valor agregado;



CONTINUAÇÃO DA PORTARIA NORMATIVA Nº 104, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

VII - Glossário de Segurança da Informação: Conjunto de termos e definições relacionados à segurança da informação, utilizados para padronizar a comunicação e promover o entendimento comum.

VIII - Nuvem: Ambiente de armazenamento e processamento de dados baseado em tecnologias de computação em rede, permitindo acesso remoto e escalabilidade sob demanda.

IX - Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC): documento aprovado pela autoridade responsável pelo órgão ou entidade da administração pública federal, direta e indireta, com o objetivo de fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo suficientes à implementação da segurança da informação. Este termo substituiu o termo Política de Segurança da Informação e Comunicação;

## **CAPÍTULO II**

### **DA ABRANGÊNCIA E FINALIDADE**

Art. 8º A PGATIC é aplicada a todos que utilizem, de forma direta ou indireta, os sistemas de informação ou a infraestrutura de tecnologia de informação da UFSJ.

Art. 9º Os ativos de TIC devem ser usados estritamente para fins institucionais e por usuários com vínculo institucional que autoriza a utilização da infraestrutura e serviços de TIC.

Art. 10. A concessão de acesso à infraestrutura e serviços de TIC para usuários sem vínculo institucional com a UFSJ fica a critério do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI da UFSJ.

Art. 11. A solicitação de acesso à infraestrutura e serviços de TIC para usuário sem vínculo institucional deve ser feita apenas por um usuário com vínculo institucional que concorda em apresentar justificativa de necessidade para concessão de acesso e em se responsabilizar pela utilização do acesso concedido por meio de assinatura de Termo de Responsabilidade.

Art. 12. Os ativos de hardware podem ser compartilhados, mas só podem ser acessados com autenticação individual quando houver requisição de login.

Art. 13. A instalação e execução de *softwares* em ativos de hardware se restringe a softwares originais autorizados pelo Núcleo de Tecnologia da Informação - NTINF.

Art. 14. Em caso de necessidade de instalação de *softwares* adicionais nos computadores, esta deve ser feita apenas pelo responsável pelo equipamento mediante apresentação de solicitação e justificativa.



## CONTINUAÇÃO DA PORTARIA NORMATIVA Nº 104, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Art. 15. Usuários com permissão de administrador nos computadores dos laboratórios de ensino ficam restritos a servidores e colaboradores do Setor de Tecnologia Informacional e Educacional – SETEC ou do Núcleo de Tecnologia da Informação - NTINF, podendo haver concessão da permissão, a critério do SETEC, a usuários não integrantes do SETEC.

Parágrafo Único. A solicitação de permissão de administrador deve ser feita apresentando necessidade justificada e, em caso de aprovação, o solicitante deve assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a não fazer instalações de softwares não autorizados em máquinas sob sua responsabilidade e nenhuma instalação em máquinas que não estão sob sua responsabilidade.

Art. 16. As fases do ciclo de vida dos ativos de TIC, a que se refere o Art. 1º desta PGATIC, são: planejamento, aquisição, implantação, gerenciamento e descarte.

I - Planejamento: revisão dos ativos já em uso e análise da necessidade e do custo de novas aquisições;

II - Aquisição: definição de especificações, fornecedores e contratos;

III - Implantação: configuração, instalação e distribuição dos ativos adquiridos;

IV - Gerenciamento: controle, monitoramento e manutenção dos ativos; e

V - Descarte: processo de desfazimento de ativos por motivos de obsolescência, inservibilidade ou excedência.

Art. 17. O processo de mapeamento de ativos de informação deve estruturar e manter um registro de ativos de informação, destinados a subsidiar os processos de gestão de risco, gestão de continuidade e gestão de mudanças nos aspectos relativos à segurança da informação.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO NTINF**

Art. 18. No âmbito da PGATIC, são atribuições do NTINF:

I - Planejar a aquisição de ativos de TIC, conforme demandas da instituição documentadas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC - vigente e observando as orientações da legislação vigente;

II - Conferir os ativos de TIC a serem recebidos, oriundos de processos de aquisição ou doação, e assinar o termo de recebimento provisório do bem;

III - Fazer toda a configuração inicial básica necessária em ativos de TIC, pertencentes ao patrimônio da Instituição, para plena utilização dos equipamentos e execução das atividades pelos usuários finais, que compreende, a instalação de sistema operacional, programas de segurança essenciais e softwares de uso geral,



CONTINUAÇÃO DA PORTARIA NORMATIVA Nº 104, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

necessários para a operação segura e eficiente dos ativos de TIC;

IV - Garantir que o acesso a ativos de *hardware*, pertencentes ao patrimônio da Instituição, seja feito apenas através de autenticação individual quando houver requisição de login, como forma de proteção ao sigilo de dados;

V – Realizar manutenções e dar suporte aos ativos de *hardware*, pertencentes ao patrimônio da Instituição, quando necessário;

VI - Proteger os ativos de *hardware*, quando aplicáveis, contra violação por meio de lacres e/ou etiquetas;

VII - Assegurar a exclusão de informações contidas em discos de armazenamento em casos de descartes, baixas patrimoniais, ou envios para consertos em empresas externas;

VIII – Inventariar e documentar os ativos de informações, mantendo-os sempre atualizados;

IX – Designar, dentre os efetivos da unidade, um servidor da área de TIC de cada campus da UFSJ como agente responsável pela gestão dos ativos de TIC do seu respectivo campus.

X – Outras de natureza técnica, a critério do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI da UFSJ.

§1º A gestão contínua do acesso administrativo e dos dados armazenados nos ativos de hardware são responsabilidades dos respectivos usuários, respeitando as diretrizes de segurança da instituição.

§2º É vedada a manutenção ou suporte técnico por servidores ou colaboradores do NTINF em qualquer ativo de tecnologia da informação que não seja propriedade da UFSJ;

§ 3º Acerca do inventário previsto no inciso VIII, compete ao NTINF:

I – Definir a categorização do inventário;

II – Empregar, quando disponível, o uso de mecanismos automatizados para identificar ativos de tecnologia da informação autorizados e não autorizados, incluindo hardware ou software;

III - Empregar, quando disponível, o uso de ferramentas de descoberta ativa e/ou passiva para identificar dispositivos conectados à rede da instituição e automaticamente atualizar o inventário de ativos;

IV - Assegurar que exista um processo definido para lidar com ativos de tecnologia da informação não autorizados;

V – Certificar-se, quando aplicável, de que cada ativo de informação, contenha placa de patrimônio com seu respectivo número;



## CONTINUAÇÃO DA PORTARIA NORMATIVA Nº 104, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

VI – Registrar com seus respectivos números de patrimônio, quando aplicável, juntamente com outras informações relevantes no inventário de TIC, de acordo com a categorização do inventário.

Art.19. São atribuições do agente responsável pela gestão dos ativos de informação de cada campus, designado conforme inciso IX, caput do artigo anterior:

- I - Identificar e classificar os ativos de informação por nível de criticidade;
- II – Identificar e comunicar à chefia do NTINF, potenciais ameaças aos ativos de informação;
- III – Identificar e comunicar à chefia do NTINF, vulnerabilidades dos ativos de informação;
- IV - Consolidar informações resultantes da análise do nível de segurança da informação de cada ativo de informação ou de grupos de ativos de informação em um relatório;
- V - Manter atualizado o relatório mencionado no inciso anterior; e
- VI - Avaliar os riscos dos ativos de informação ou do grupo de ativos de informação.

## **CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO**

Art. 20. Respeitar e seguir as diretrizes presentes nesta PGATIC.

Art. 21. Fazer o backup de dados em máquinas de sua utilização de forma periódica, ou quando houver necessidade de solicitação de suporte, considerando que o backup de arquivos pessoais salvos no sistema é de total responsabilidade de seu proprietário.

Art. 22. Não repassar, emprestar, ou entregar ativos de TIC, ou componentes de ativos de TIC, a pessoas sem autorização.

Art. 23. Não realizar por conta própria, sem autorização prévia do NTINF, nenhum tipo de manutenção, formatação ou conserto em ativos de hardware.

Art. 24. Acionar e encaminhar o ativo de TIC para o NTINF diante de necessidade de algum tipo de suporte ou manutenção.



CONTINUAÇÃO DA PORTARIA NORMATIVA Nº 104, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

## **CAPÍTULO V**

### **DAS COMPETÊNCIAS DE GESTORES DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

Art. 25. Zelar pela guarda, integridade física e condições de uso dos ativos de TIC sob sua responsabilidade e de propriedade patrimonial da UFSJ.

Art. 26. Manter armazenamento seguro e fazer o *backup* periódico, ou quando houver necessidade de solicitação de suporte, de dados corporativos sob sua responsabilidade e guarda.

Art. 27. Limitar a utilização de ativos TIC sob sua responsabilidade a pessoas autorizadas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA POLÍTICA DE DESCARTE DE ATIVOS TIC**

Art. 28. A Política de Descarte de Ativos tem como objetivo definir processos de descarte de ativos de TIC de modo a garantir a segurança e não divulgação dos dados armazenados nos ativos;

Art. 29. Os dados devem ser descartados ou destruídos durante o processo de manutenção, que inclui formatação para devolução ou realocação do ativo, sendo o *backup* um procedimento de responsabilidade do usuário proprietário ou responsável pelos dados em questão.

Art. 30. O NTINF deve sempre presumir que o *backup* foi feito pelo responsável antes da submissão do equipamento para manutenção ou suporte e por isso não fará nenhum tipo de confirmação junto ao responsável acerca da execução do procedimento de *backup*.

Art. 31. O processo de formatação ou destruição é aplicado independente de o dispositivo em questão estar armazenando dados pessoais ou corporativos.

Art. 32. Todos os dispositivos que armazenam dados devem ser formatados pelo NTINF antes de repasse e descarte, caso o dispositivo possa realizar novas gravações, ou fisicamente destruídos, caso o dispositivo não possa realizar novas gravações.

Art. 33. As licenças digitais de aplicações cedidas pelos fabricantes para utilização na UFSJ não podem sofrer nenhum processo de descarte.

Art. 34. As licenças de aplicações obtidas pela UFSJ e armazenadas em CDs e DVDs das fabricantes podem ser descartadas por inservibilidade mediante laudo de desfazimento emitido por servidor ou colaborador terceirizado do NTINF, e assinado pelo diretor do NTINF.



CONTINUAÇÃO DA PORTARIA NORMATIVA Nº 104, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Art. 35. Os ativos de hardware podem ser descartados mediante avaliação do estado do bem e laudo de desfazimento emitido por servidor ou colaborador terceirizado do NTINF, e assinado pelo chefe do Setor de Internet e Redes - SETIR.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS RESPONSABILIDADES DO SETOR DE PATRIMÔNIO (SEPAT)**

Art. 36. É de responsabilidade do SEPAT efetuar o recolhimento de bens inservíveis e gerenciar seu destino de forma a melhor atender os interesses da UFSJ com base nas normas vigentes.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37. Os pedidos de substituição de ativos de TIC só serão considerados se estiverem inventariados e possuírem laudo, produzido pelo NTINF, comprovando bem inservível.

Art. 38. As Unidades em desconformidade com esta PGATIC ficam impossibilitadas de receber novos equipamentos até que estejam em conformidade com a PGATIC.

Art. 39. O descumprimento a alguma norma desta PGATIC sujeita o usuário infrator a processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 40. Propostas de alteração desta PGATIC devem ser encaminhadas ao CGTI da UFSJ.

Art. 41. Esta PGATIC deve ser revisada anualmente pelo CGTI e atualizada conforme a necessidade, mesmo que em período inferior.

Art. 42. A utilização dos serviços e recursos de TIC no âmbito da UFSJ implica na aceitação desta política e de normas complementares, e no comprometimento com sua preservação.

Art. 43. A presente PGATIC entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à data de sua publicação.

Art. 44. Os casos omissos nesta PGATIC serão tratados pelo CGTI da UFSJ.